



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 081/93

de 10 de agosto de 1.993.

"Autoriza o Executivo Municipal a Indenizar os senhores: Elias Rodrigues de Souza, Ismália Lopes da Silva, Evélison da Costa Tavares, José Alves da Silva, Valdivino Roberto da Silva e dá outras providências!"

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar as residências dos Senhores: Elias Rodrigues de Souza, Ismália Lopes da Silva, Evélison da Costa Tavares, José Alves da Silva e Valdivino Roberto da Silva, que serão demolidas para a construção e pavimentação da Avenida "A", nesta Cidade.

Art. 2º - Para cumprimento do que determina o artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, despende a importância de até Cr\$ 242.172.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil Cruzeiros), correspondente a 9.638.17 UFIR mensal.


Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aprovação dessa Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até a importância determinada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e três.(10.08.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito